

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 841/82

INTERESSADA: NEUSA MARIA PAVÃO BATTAGLINI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Física , na FAC. de Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1225 /82 -CTG- APROVADO EM 18 / 8 /82

1.- HISTÓRICO:

Por ofício às fls. 2, o senhor Diretor da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru encaminha, para apreciação deste Conselho, a indicação da Sra. Neusa Maria Pavão Battaglini para lecionar, a partir de 01.03.82, como Professor I, a disciplina complementar Física, no Curso de Desenho Industrial, naquela Faculdade, em substituição ao professor Fuad Karim Miguel, aprovado pelo Parecer CEE nº 1405/78.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A candidata é licenciada em Física (1976) pela Faculdade de Ciências de Bauru.

Apresentou:

1. certificado de aproveitamento em Técnicas Experimentais da Físico-Química, expedido pelo Instituto de Física e Química de São Carlos, USP - 1978, com 120 horas de atividades ;
2. atestado de freqüência e aprovação no Curso de Física, Eletromagnetismo I, ministrado na PUC de São Paulo em 19 80 .
3. aprovação em Ensino de Física Experimental pelo Instituto de Física e Química de São Carlos, USP, em 1981, 120 h . Aprovação em Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário, como Professor III de Física.

Experiência docente no ensino superior:

- Instrutora da disciplina Laboratório de Física nas Faculdades de Ciências e de Engenharia de Bauru 1978/79
- Aprovada pelo Parecer CEE nº 1939/80, do nobre Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos, para lecionar Física e Laboratório de Física, no Curso de Ciências da Faculdade de Ciências de Bauru.

A carga horária é aceitável.

PROCESSO CEE Nº 841/82 PARECER CEE Nº 1225/82 fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Neusa Maria Pavão Battaglini para lecionar, como Professor I, a disciplina Física - destinada ao curso de Desenho Industrial da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 30 de junho de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.7.82.

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE

vmj/